

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ANATER Nº 004/2026
PROJETO DOM HÉLDER CÂMARA – TERCEIRA FASE (PDHC III)

ATER PARA SUPERAÇÃO DA POBREZA RURAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, devidamente credenciadas pela Anater, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no âmbito da terceira fase do **Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC III)**.

A presente contratação observará as disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010; do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater (aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026) e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em cumprimento ao Contrato de Gestão Nº 1/2025 celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

A execução submete-se de forma obrigatória e vinculante às normas decorrentes do **Acordo de Financiamento nº 2000005368**, celebrado entre o Governo do Brasil e o **Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)**, sob coordenação técnica da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT/MDA) e diretrizes da Secretaria da Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF/MDA).

1. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pnater consolidou a Ater como política pública de Estado, assegurando a prestação de serviços qualificados, gratuitos

e continuados à agricultura familiar. A Pnater e o Pronater integram ações individuais e coletivas essenciais para o desenvolvimento rural sustentável, baseando-se na formação, capacitação, acompanhamento técnico continuado, transferência tecnológica e fortalecimento organizacional.

1.2. A terceira fase do Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC III) concentra suas ações no Semiárido brasileiro, uma área de 1,1 milhão de km² que abrange 10 estados (os nove estados da Região Nordeste e o norte de Minas Gerais). Esta região, considerada o maior foco de pobreza da América Latina, é marcada por um contexto de baixo dinamismo econômico, alta dependência do regime de chuvas e extrema vulnerabilidade do bioma Caatinga ao estresse climático e aos processos de desertificação.

1.3. A agricultura familiar é amplamente predominante no Semiárido, representando 76% dos estabelecimentos rurais. Diante de indicadores críticos de vulnerabilidade social e de saúde — onde 83,6% das famílias da agricultura familiar enfrentam algum grau de insegurança alimentar —, a prestação de serviços de Ater qualificada apresenta-se como uma ferramenta basilar e estratégica para a superação da pobreza rural, segurança alimentar e nutricional, elevação da renda familiar e fomento à resiliência climática.

1.4. A implementação do PDHC III justifica-se pela urgente necessidade de adaptação das famílias rurais a eventos climáticos extremos. Para tanto, a atuação técnica utilizará a agroecologia como eixo central e estratégia metodológica para preservar a biodiversidade, garantir a segurança hídrica e estruturar sistemas produtivos mais sustentáveis, promovendo a convivência harmoniosa com o Semiárido.

1.5. Em estrito alinhamento às Diretrizes Estratégicas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e ao Contrato de Gestão nº 1/2025, os serviços técnicos deverão induzir a transição agroecológica, o manejo sustentável do solo, a conservação da água e a proteção da Caatinga. As ações de Ater servirão como elo dinâmico para a inclusão socioprodutiva, facilitando o acesso das famílias assistidas a recursos financeiros não reembolsáveis (Fomento Rural), ao crédito rural (Pronaf), a programas de compras públicas (PAA e PNAE) e a estratégias de agregação de valor.

1.6. A execução das atividades no âmbito deste Edital deverá, obrigatoriamente, observar os princípios de equidade de gênero, geracional e étnico-racial. As

ações de Ater serão estruturadas de modo a garantir a inclusão e o protagonismo dos grupos-alvo prioritários, assegurando a participação mínima de 50% de mulheres rurais, 30% de jovens rurais (de 15 a 29 anos) e, no mínimo, 7% de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), como indígenas e quilombolas, promovendo a autonomia econômica, a igualdade étnico-racial e a sucessão rural qualificada no campo.

1.7. O presente Edital e os contratos dele decorrentes incorporam as cláusulas obrigatórias e as salvaguardas institucionais exigidas pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) referentes às políticas de Antifraude e Anticorrupção, de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de Combate ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual, que integram os Anexos 12 e 13 e possuem observância obrigatória pelas entidades participantes e contratadas.

1.8. O presente Edital, seus anexos e a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Ater serão submetidos à apreciação do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), por intermédio da Unidade de Gestão do PDHC III, para fins de não objeção, previamente à publicação ou à formalização dos instrumentos, conforme o caso.

2. OBJETO

2.1. Selecionar entidades executoras de Ater privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas na Anater, por meio de chamamento público, para a prestação de serviços continuados de Assistência Técnica e Extensão Rural no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC III).

2.2. Os serviços terão por finalidade a superação da pobreza rural, a promoção da segurança alimentar e o incremento da resiliência climática das unidades familiares da agricultura familiar localizadas nos municípios e territórios definidos na planilha de abrangência do Semiárido brasileiro.

2.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nos limites territoriais dos lotes estabelecidos, respeitando os quantitativos de beneficiários e o itinerário metodológico estabelecido pelas diretrizes regulamentares.

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

DATAS	ETAPA
26/08/2026	Publicação do Edital 004/2026 no Diário Oficial da União – DOU
31/08/2026	Data limite para impugnação do Edital
10/09/2026	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
11/09/2026	Oficina virtual de apresentação do Edital
11/09/2026	Início do prazo para envio das propostas
17/09/2026	Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas
02/10/2026	Encerramento do prazo para envio das propostas
30/10/2026	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
04/11/2026	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
13/11/2026	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. O público beneficiário a ser atendido no âmbito deste Edital de Chamada Pública será constituído exclusivamente por Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) que atendam rigorosamente aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006, englobando de forma abrangente agricultores e agricultoras familiares rurais, assentados e assentadas da reforma agrária, beneficiários e beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), em perfeita consonância com os parâmetros institucionais da terceira fase do Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC III). A estratégia de intervenção prioriza o atendimento a grupos sociais historicamente vulnerabilizados, elegendo como focos principais os(as) agricultores(as) familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, mulheres rurais, jovens rurais, povos tradicionais (com ênfase em indígenas e quilombolas), famílias assentadas e a comunidade LGBTQIAPN+.

4.2. O universo atendido por meio deste certame corresponderá a 7.737 UFPA's, o que representa um aporte financeiro contratual global de R\$ 39.922.920,00 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais), distribuídos entre os lotes territoriais concorrentes estabelecidos no Semiárido brasileiro, com base em um custo médio referencial fixado em R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais) por unidade familiar. Terão prioridade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica (pobreza e extrema pobreza) ou sob alto estresse e risco de impacto climático na região Nordeste e no norte do estado de Minas Gerais.

4.3. Como instrumento de indução de políticas de equidade, inclusão socioproductiva e garantia de sucessão rural, a execução dos serviços técnicos deverá cumprir, obrigatoriamente, metas de cotas sociais na composição do público assistido em cada lote. Desse modo, deve-se assegurar a participação mínima de 50% de mulheres rurais (incluindo as mulheres jovens e as pertencentes a povos e comunidades tradicionais), no mínimo 30% de jovens rurais com idade entre 15 e 29 anos e, sempre que identificados na base territorial, uma presença mínima de 7% de Povos e Comunidades Tradicionais, garantindo-lhes o protagonismo e a autonomia econômica.

4.4. O ingresso formal e o monitoramento contínuo das famílias beneficiárias no projeto exigirão a regularidade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que deverá estar ativo ou ser emitido/atualizado ao longo da execução da parceria, funcionando como o principal meio de verificação para o Sistema de Gestão de Ater (SGA) da Anater. Será conferida prioridade metodológica e técnica de atendimento às famílias que se encontrem articuladas em organizações coletivas, tais como cooperativas, associações produtivas e arranjos formais da economia solidária.

4.5. Compete exclusivamente à Entidade Executora contratada, por meio de seu corpo técnico e extensionistas de campo, exercer o papel proativo de busca ativa e mobilização das famílias prioritárias, prestando total orientação metodológica e apoio operacional na articulação com as entidades emissoras locais para fins de obtenção, renovação ou regularização do CAF das UFPA's selecionadas para o projeto.

4.6. Com o intuito de assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos,

a transparência e a máxima amplitude da política social, fica expressamente vedado o atendimento e a inserção no projeto de famílias agricultoras que já estejam recebendo, concomitantemente, assistência técnica continuada financiada por outros contratos administrativos, convênios ou instrumentos de parceria ativos da esfera federal, evitando-se qualquer tipo de sobreposição de ações de Ater no mesmo território.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste edital às entidades privadas, com e sem fins lucrativos previamente credenciadas pela Anater, que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão ou descredenciamento, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. A entidade de Ater que possua contrato(s) ou outro(s) instrumento(s) jurídico(s) vigente(s) com a Anater poderá participar deste Chamamento Público, desde que, em relação a esses instrumentos, não exista, até a data da submissão da proposta:

5.2.1. O registro de, no mínimo, 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica da Anater e não atendidas pela entidade, devidamente formalizadas nos respectivos processos, ou de 1 (uma) sanção aplicada pela Presidência da Anater para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas ou adotadas as medidas de saneamento aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

5.3. Não poderão participar deste Chamamento Público nem celebrar contrato as entidades que incorram em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Regulamento de Contratações. As entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores e demais colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

5.4. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade promotora deste

Chamamento Público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.4.1. A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5. Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de Ater - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste edital.

5.6. A participação neste Chamamento Público implica ciência e concordância integral das entidades participantes quanto às políticas de políticas de Integridade, Antifraude e Anticorrupção, de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de Prevenção e Combate à Exploração, ao Abuso e ao Assédio Sexual, constantes dos Anexos 12 e 13 deste Edital e das normas do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os municípios a serem atendidos foram organizados a partir de uma abordagem territorial de focalização, definidos com base em critérios técnicos rigorosos de incidência de pobreza (via Cadastro Único), risco de impacto climático, índices de insegurança alimentar e a concentração de agricultores(as) familiares, assentamentos de reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, observando-se a viabilidade operacional e a otimização logística na composição das áreas de atuação. A área de abrangência do projeto concentra-se no Semiárido brasileiro, abrangendo 10 (dez) estados da Federação — os nove estados da Região Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) e a região norte do estado de Minas Gerais —, estruturada em 22 (vinte e dois) territórios que contemplam 475 (quatrocentos e setenta e cinco) municípios, destinados ao atendimento de 7.737 (sete mil setecentos e trinta e sete) Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs), conforme detalhado na tabela de composição dos lotes "Territórios PDHC III e sintetizado no Quadro 1.

Quadro 1. Composição dos lotes

Lote nº	UF	TERRITÓRIOS	Nº UFPAs	VALOR LOTE
01	AL	Alto Sertão	322	1.661.520,00
02	AL	Bacia Leiteira	175	903.000,00
03	AL	Médio Sertão	303	1.563.480,00
04	BA	Chapada Diamantina	373	1.924.680,00
05	BA	Irecê	352	1.816.320,00
06	BA	Semiárido Nordeste II	291	1.501.560,00
07	BA	Sisal	484	2.497.440,00
08	CE	Litoral Leste	234	1.207.440,00
09	CE	Sertão dos Crateús	439	2.265.240,00
10	MA	Baixo Parnaíba	500	2.580.000,00
11	MG	Alto Rio Pardo	255	1.315.800,00
12	MG	Médio Jequitinhonha	333	1.718.280,00
13	MG	Serra Geral	362	1.867.920,00
14	PB	Médio Piranhas	472	2.435.520,00
15	PB	Médio Sertão	291	1.501.560,00
16	PE	Sertão do Araripe	375	1.935.000,00
17	PE	Sertão do Pajeú	215	1.109.400,00
18	PI	Chapada das Mangabeiras	215	1.109.400,00
19	PI	Cocais	698	3.601.680,00
20	RN	Mato Grande e Potengi *	448	2.311.680,00
21	SE	Alto Sertão	353	1.821.480,00
22	SE	Sertão Ocidental	247	1.274.520,00
Total Chamada			7.737	R\$ 39.922.920,00

*Abrangência territorial da proposta contemplando dois lotes.

6.2. Cada entidade interessada só poderá submeter uma proposta por lote.

6.3. A entidade interessada poderá concorrer a até 2 (dois) lotes do edital.

6.4. O SGA permite a cada entidade a inserção de apenas uma proposta por lote.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As atividades técnicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no âmbito deste Edital deverão ser executadas em estrita observância à distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos específicos fixados para o cumprimento de cada meta e a vigência jurídica dos respectivos contratos de prestação de serviços. A execução dos serviços terá um prazo de 18 (dezoito) meses, cuja contagem oficial iniciar-se-á a partir da data de emissão da

respectiva Ordem de Serviço (OS) por parte da Anater.

7.1.1. A efetiva emissão da Ordem de Serviço (OS) ocorrerá de forma subsequente à aprovação e adequação final do Plano de Trabalho pelas áreas técnicas da Anater, contemplando o detalhamento do cronograma físico-financeiro, a validação da base operacional de trabalho, a comprovação da realização da formação instrumental obrigatória e a devida apresentação das equipes técnicas multidisciplinares por parte da Entidade Executora, devendo todo o período guardar estrita conformidade com a vigência do Contrato de Gestão nº 1/2025.

7.1.2. A Ordem de Serviço poderá ser emitida pela Anater no prazo regulamentar de até 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura e início de vigência do contrato de prestação de serviços, ficando a liberação do início das atividades de campo condicionada ao cumprimento integral das exigências documentais, adequações técnicas do Plano de Trabalho e validação da equipe pela contratada.

7.2. A vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Ater será fixada em conformidade com o ciclo normativo do programa e com as metas pactuadas no respectivo Plano de Trabalho.

7.3. A Eventual alteração ou prorrogação da vigência contratual poderá ser admitida, desde que devidamente justificada sob o aspecto técnico e demonstrada a necessidade para a conclusão do objeto contratado, condicionada à prévia autorização da Diretoria Executiva da Anater, observado o disposto no art. 127 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

7.4. A prorrogação de que trata o item anterior será formalizada por meio de termo aditivo celebrado antes do término da vigência do contrato, observadas as disposições deste Edital, do contrato e do Regulamento de Contratações da Anater.

8. CLÁUSULAS CONDICIONAIS DE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

8.1. A entidade contratada deverá observar integralmente as Cláusulas Condicionais de Salvaguardas Ambientais e Sociais constantes do Anexo 14

deste Edital, aplicáveis sempre que forem identificados riscos ambientais ou sociais no planejamento, na execução, no monitoramento ou na fiscalização das atividades, em conformidade com o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do PDHC III, com as orientações da Anater, da Unidade de Gestão do Projeto e do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), bem como com a legislação aplicável.

8.1.1. Identificado risco ambiental ou social, a entidade contratada deverá adotar as medidas de prevenção, mitigação, correção, compensação, monitoramento e comunicação previstas no Anexo 14.

8.1.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, a suspensão da atividade afetada e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital, do contrato e da regulamentação da Anater, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O valor total global estimado para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no âmbito desta Chamada Pública é de R\$39.922.920,00 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais). Este montante orçamentário está integralmente distribuído entre os 22 (vinte e dois) lotes territoriais concorrentes estabelecidos neste edital, sendo destinado exclusivamente ao atendimento técnico continuado de 7.737 (sete mil, setecentos e trinta e sete) Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) localizadas no Semiárido brasileiro. A aplicação desses recursos guarda estrita consonância com o cronograma de atividades, os prazos operacionais e as áreas de abrangência geográfica determinadas pelas diretrizes do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (Dater/MDA), com o objetivo de atender às metas do Objetivo Estratégico 3 — focado em promover a execução qualificada dos serviços de Ater — constante no Contrato de Gestão vigente da Anater.

9.2. O quantitativo total de metas físicas e os valores orçamentários de referência estipulados para a contratação de cada um dos 22 (vinte e dois) lotes territoriais individualizados encontram-se detalhados no Anexo 2 e Anexo 5 deste edital.

9.3. A precificação individualizada dos lotes obedece rigorosamente aos valores

dispostos para cada atividade finalística, considerando os parâmetros técnicos de composição de custos e todos os componentes metodológicos necessários para a perfeita realização das metas de campo, em estrita conformidade com as tabelas de referência descritas no Anexo 5 deste edital.

9.4. O Anexo 5 registra os valores globais e máximos admitidos por cada atividade e por lote, constituindo-se em limite financeiro intransponível para a formulação das propostas comerciais pelas entidades proponentes, estando contemplados em tais valores todos os tributos, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto do contrato.

10. SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

10.1. A Entidade interessada, desde que esteja devidamente credenciada junto à Anater, deverá submeter eletronicamente a sua candidatura por meio do Sistema de Gestão de Ater (SGA), acessível pelo endereço eletrônico <https://sga.anater.org/>. No ato da inserção, deverão ser carregados todos os documentos, os comprovantes de experiência técnica da instituição e o respectivo Plano de Trabalho, obrigatoriamente dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.2. Todas as orientações operacionais e os procedimentos de navegação no sistema constam detalhados no Manual do SGA – Chamada Pública, cujo documento técnico está disponível para consulta e download na seção de Regulamentos, Normativos e Manuais do portal da Anater, no endereço eletrônico <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

10.3. O prazo regulamentar para a inserção e submissão das candidaturas no sistema SGA iniciar-se-á impreterivelmente às 00h01 do dia 11 de setembro de 2026 e encerrar-se-á, de modo definitivo, às 23h59 do dia 02 de outubro de 2026, não sendo aceitas propostas intempestivas.

10.4. Para todos os efeitos jurídicos, considera-se formalizada a submissão da candidatura no momento em que a entidade interessada conclui a inscrição no SGA, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e a inserção integral da documentação exigida dentro do cronograma fixado.

10.5. A participação neste certame é restrita à entidade interessada

individualizada, de modo que a matriz, suas filiais ou quaisquer outras subdivisões organizacionais e operacionais serão consideradas como uma única e indivisível candidatura para cada lote territorial concorrente.

10.6. Uma vez que as informações técnicas e os documentos tenham sido integralmente inseridos no SGA e enviados para a fase de análise por meio do acionamento dos comandos de finalização do sistema (flags finalizar), o conteúdo da proposta tornar-se-á definitivo, não sendo permitida qualquer modificação posterior. O envio implica a aceitação integral, automática e irretratável de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

10.7. Cumpridos todos os requisitos regulamentares de inserção e envio eletrônico, a entidade interessada será formalmente considerada como regularmente inscrita no chamamento público, passando a ser denominada tão somente como candidata para as etapas subsequentes.

10.8. Será sumariamente eliminada do processo seletivo a candidata cuja proposta metodológica, financeira ou documental apresentar-se em desconformidade ou desacordo com as exigências e termos estabelecidos neste Edital.

10.9. Com o objetivo de assegurar a total imparcialidade e o princípio da impessoalidade no certame, fica terminantemente vedada, nos campos textuais de caráter avaliativo do sistema SGA, qualquer citação, marca ou indicação que possibilite a identificação direta ou indireta da entidade proponente. São consideradas vedações absolutas a menção ao CNPJ, números de contratos ou instrumentos anteriores firmados com a Anater, nomes de profissionais da equipe técnica, ou descrição de projetos e metodologias exclusivas que permitam deduzir a autoria da proposta. A inobservância desta regra resultará na eliminação automática da candidata, devendo ser rigorosamente respeitados os anexos padronizados e os limites de caracteres do SGA.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO E SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção será instituída por ato da Presidência da Anater e será responsável pela condução, coordenação e supervisão de todas as etapas do presente chamamento público.

11.2. A Comissão de Seleção exercerá suas funções institucionais observando

estritamente a composição e as atribuições previstas na regulamentação interna da Anater, bem como os ditames estabelecidos nos respectivos atos específicos de sua designação.

11.3. Competirá de forma abrangente à Comissão de Seleção validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção, receber formalmente as impugnações apresentadas contra o texto do edital, decidir motivadamente sobre os recursos interpostos, garantir a total autonomia técnica e supervisionar as subcomissões de avaliação, além de proceder a todas as publicações necessárias no decorrer do certame.

11.4. A Comissão de Seleção será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, assim distribuídos: o Presidente e seu respectivo suplente, indicados pela Diretoria Técnica, e 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

11.5. No exercício de suas atribuições, compete especificamente à Comissão de Seleção:

11.5.1. Validar todos os atos internos e externos que integram a instrução processual de seleção na forma das normas e regulamentos vigentes;

11.5.2. Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à prévia deliberação da Diretoria Executiva da Anater quaisquer decisões que importem em alteração real das regras deste instrumento convocatório antes de sua devida publicação;

11.5.3. Dar ciência prévia sobre pedidos de impugnação que importem exclusivamente na retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, falhas de clareza ou incongruências de redação antes de publicá-la, bem como emitir as respostas oficiais aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos interessados;

11.5.4. Decidir, em instância de julgamento administrativo, sobre os recursos voluntários interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em face dos resultados da fase de habilitação documental e de julgamento do chamamento.

11.6. Para proceder à avaliação minuciosa de toda a documentação das candidaturas, a Comissão de Seleção instituirá subcomissões de Avaliação

Técnica, as quais serão compostas integralmente por membros do quadro de colaboradores da Anater.

11.7. Caberá às Subcomissões de Avaliação Técnica proceder à análise dos documentos de comprovação de experiência, dos conteúdos das propostas e Planos de Trabalho, nos termos deste edital, com autonomia técnica e decisória no âmbito de suas atribuições. As análises realizadas por cada subcomissão serão independentes entre si, não havendo vinculação, interferência ou necessidade de validação cruzada entre subcomissões distintas, sem prejuízo da consolidação final pela Comissão de Seleção.

11.8. Serão constituídas tantas subcomissões quantas forem consideradas necessárias pela administração para atender com celeridade e eficiência ao volume de propostas inscritas para os lotes.

11.10. As Subcomissões de Avaliação Técnica registrarão os resultados de suas análises em atas e relatórios circunstanciados, acompanhados das respectivas planilhas de pontuação, os quais serão encaminhados à Comissão de Seleção para consolidação, homologação e divulgação dos resultados.

12. SALVAGUARDAS INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS DE INTEGRIDADE DO FIDA

12.1. Toda a execução orçamentária, administrativa e técnica objeto deste Edital está estritamente vinculada às diretrizes do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) relativas à prevenção e ao combate a práticas proibidas às políticas de Antifraude e Anticorrupção, de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de Combate ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual, constantes nos Anexos 12 e 13 da Chamada Pública.

12.2. As entidades contratadas e suas respectivas equipes técnicas assumem o compromisso ético e legal de adotar tolerância zero contra qualquer modalidade de fraude, corrupção, conluio, coação, obstrução ou práticas anticompetitivas em todas as etapas de execução do contrato.

12.3. É dever da contratada assegurar mecanismos transparentes de ouvidoria e denúncia local, permitindo o livre acesso de beneficiários e colaboradores às instâncias de auditoria do Projeto Dom Hélder Câmara III e do FIDA, sob pena

de rescisão contratual imediata, aplicação de sanções administrativas e demais sanções civis ou penais aplicáveis, conforme Item 5 do Anexo 13.

13. JULGAMENTO

13.1. A etapa do julgamento tem caráter classificatório e eliminatório, sendo composta por uma única etapa de julgamento formada por duas fases de avaliação, a saber: Experiência Técnica da Entidade, referente ao Bloco 1; e Plano de Trabalho, formado pelo Bloco 2 e Blocos (A e B).

13.1.1. **Fase de Experiência:** Avaliação da experiência da entidade. Nessa fase do julgamento será verificada a comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços de Ater voltados à agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável e resiliência climática no Semiárido.

13.1.2. **Fase do Plano de Trabalho:** Avaliação do plano de trabalho. Serão analisadas a fundamentação metodológica apresentada, a coerência, a viabilidade e a aderência metodológica da proposta aos objetivos específicos do PDHC III.

13.2. A nota final da candidata em cada lote corresponderá ao somatório da pontuação obtida nos Bloco 1, Bloco 2 e Blocos A e B.

13.3. As propostas serão avaliadas pelas subcomissões de seleção, de forma independente, em cada fase de avaliação técnica, conforme os critérios dispostos neste edital e seus anexos.

14. FASE DE JULGAMENTO REFERENTE À EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

14.1. Nesta fase, a proposta da entidade será avaliada e classificada conforme os critérios de pontuação previstos neste edital.

14.2. Serão utilizados como critérios de avaliação do Bloco 1 os itens discriminados no Anexo 7 deste edital.

14.3. O Bloco 1 avaliará a experiência técnica da entidade na prestação de serviços de Ater, especialmente nos territórios de abrangência da chamada, junto ao público da agricultura familiar, cooperativas, associações e na implementação de sistemas produtivos resilientes, transição agroecológica e convivência com o Semiárido.

14.3.1. A comprovação da experiência técnica da entidade deverá ser realizada por meio de documentos comprobatórios válidos reunidos em um único arquivo eletrônico no formato PDF, contendo estritamente as comprovações solicitadas para cada item (conforme o Anexo 7), devendo ser integralmente inserido no SGA (Sistema de Gestão da Anater), no respectivo item da experiência.

14.3.2. O arquivo de comprovação deverá apresentar organização interna e paginação que permitam a identificação clara e objetiva da documentação vinculada a cada critério, assegurando a rastreabilidade das informações e facilitando a análise pela comissão avaliadora. Não será admitida a apresentação fragmentada ou fora do padrão estabelecido.

14.3.3. Poderão ser apresentadas até 5 (cinco) declarações que demonstrem atuação direta junto a cooperativas, associações ou grupos formais/informais de agricultores familiares no território do lote pretendido ou na respectiva Unidade da Federação (UF).

14.3.4. As declarações devem ser emitidas por entidades, organizações ou grupos formais ou informais, com ou sem registro jurídico (de acordo com o Código de Processo Civil), que representem diretamente os(as) agricultores(as) familiares e suas organizações, com base nos critérios da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observando as seguintes formalidades:

- **a) Declaração por entidade formalmente constituída:** deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua existência jurídica (estatuto social, contrato social ou ata de constituição devidamente registrada), demonstrando em seu objeto social a atuação com a agricultura familiar, assentamentos ou povos e comunidades tradicionais. A declaração deve ser assinada pelo representante legal da entidade proponente com reconhecimento de firma em cartório ou por meio de assinatura eletrônica qualificada via GOV.BR, ou certificada por autoridade credenciada pela ICP-Brasil.
- **b) Declaração por entidade/grupo sem personalidade jurídica:** deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas

atividades históricas, o local onde ocorrem as ações territoriais e uma lista com nome completo, RG e CPF de todos os integrantes do grupo, devidamente assinada por todos e, em separado, pelo administrador/gestor dos bens do grupo, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica via GOV.BR/ICP-Brasil, nos termos do art. 75, IX, do Código de Processo Civil.

14.4. A documentação selecionada pela entidade para comprovação da experiência deve ser expressamente acionada e vinculada no SGA como documento da experiência para que seja considerada válida nesta fase da seleção.

14.5. É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente a seleção, organização e vinculação da documentação destinada à comprovação da experiência. A apresentação de documentos diversos daqueles expressamente previstos neste Edital não será considerada para fins de avaliação, não gerará direito à realização de diligência, saneamento ou reclassificação da documentação apresentada e não produzirá qualquer efeito na pontuação atribuída.

14.6. O conjunto de comprovantes deve conter, obrigatoriamente, uma folha de rosto detalhando a relação de documentos anexados, conforme modelo disposto no Anexo 7. Os documentos comprobatórios devem ser organizados em ordem cronológica crescente.

15. FASE DO JULGAMENTO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO

15.1. O Plano de Trabalho será estruturado eletronicamente no SGA por meio dos seguintes blocos de informações:

15.1.1. Bloco 2 (Proposta Técnica): Composto por Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do Público Beneficiário, Objetivos, Resultados Esperados, Metodologia da Execução (Métodos e Ferramentas), Composição Prática da Equipe Técnica, e Sistema de Monitoramento e Avaliação. Estes itens devem ser inteiramente preenchidos nos campos específicos do SGA.

15.1.2. Blocos A e B (Planejamento Operacional): Compostos pela descrição detalhada das atividades (demonstrando a estrita aderência da

execução em relação ao Bloco 2), Metas, Cronograma de Execução Física e Cronograma Financeiro, a serem preenchidos no módulo correspondente do SGA.

15.2. O Bloco 2 deverá detalhar, no mínimo, as seguintes informações textuais:

15.2.1. Objeto: descrição clara do propósito da participação da entidade na Chamada Pública do PDHC III, evidenciando o alinhamento de sua proposta aos princípios de superação da pobreza rural e resiliência climática.

15.2.2. Introdução: contextualização macro da proposta apresentada, resumizando as estratégias adotadas para o lote territorial.

15.2.3. Justificativa: apresentação fundamentada da relevância do projeto para o desenvolvimento socioeconômico do lote. Deve caracterizar os desafios estruturais e agroecológicos enfrentados pela agricultura familiar da região e expor como a metodologia proposta responderá de forma eficaz a essas demandas territoriais.

15.2.4. Caracterização do Público Beneficiário: caracterização do público beneficiário do lote, contemplando agricultores(as) familiares, mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais (PCTs), assentados(as) da reforma agrária e demais públicos prioritários, descrevendo sua realidade socioeconômica, produtiva, ambiental e organizativa, bem como suas principais demandas para a execução da Ater.

15.2.5. Objetivos: definição clara e mensurável dos objetivos gerais e específicos que orientarão as ações de Ater ao longo do contrato, com a indicação dos indicadores previstos no Edital aos quais a proposta técnica se vincula.

15.2.6. Resultados Esperados: indicação quantitativa e qualitativa dos impactos e transformações pretendidos até o término do período de execução, guardando estrita correlação com os objetivos formulados.

15.2.7. Métodos e Ferramentas: descrição minuciosa das estratégias pedagógicas, ferramentas de diagnóstico participativo, metodologias de assistência técnica (coletivas e individuais) e dinâmicas de abordagem junto às famílias beneficiárias e redes de parceiros locais. Deverá detalhar

também a distribuição quantitativa e o perfil profissional da equipe técnica necessária (sem identificação nominal), alinhada às atribuições exigidas no edital.

15.2.8. Monitoramento e Avaliação: desenho metodológico, instrumentos de coleta de dados e rotinas de monitoramento interno que permitam aferir a qualidade e a tempestividade da execução física e financeira das metas contratuais, indicando sua periodicidade.

15.3. Os textos que integram o Bloco 2 devem guardar absoluta conformidade e consistência técnica com as orientações contidas nos Anexos 2, 3, 6 e 9 desta Chamada Pública.

15.4. Os Blocos A e B detalharam o desdobramento operacional das metas obrigatórias e opcionais, contendo a descrição minuciosa de como cada atividade coletiva ou individual (oficinas, dias de campo, visitas técnicas) será operacionalizada em campo, indicando as ferramentas didáticas, metodologias participativas aplicadas e resultados parciais esperados de forma integrada.

15.5. Cronograma de Execução: distribuição temporal e encadeamento lógico das atividades planejadas ao longo do período de execução de 18 (dezoito) meses.

15.6. Cronograma Financeiro: distribuição orçamentária dos recursos financeiros vinculados ao plano de trabalho, obedecendo rigorosamente ao valor máximo unitário estabelecido para cada tipo de atividade no edital.

15.7. O valor global da proposta financeira não poderá ultrapassar o teto orçamentário fixado para o respectivo lote, admitindo-se uma variação para menos de até 10% (dez por cento) no valor total de cada atividade ou no valor consolidado da proposta.

15.8. Os textos informados nas abas operacionais do Plano de Trabalho devem estar em perfeita harmonia com os Anexos 2, 3 e 6 desta Chamada, sendo vedada a inserção de anexos externos ou links nestes campos textuais.

15.9. A reprodução literal, cópia integral ou paráfrase genérica dos textos de orientação e descrição de atividades constantes no corpo deste edital e de seus anexos resultará em atribuição de nota zero (0) ao respectivo item avaliado.

15.10. É terminantemente proibida a inserção de qualquer elemento, termo ou indicação textual que permita a identificação direta ou indireta da entidade

proponente (tais como CNPJ, nome da instituição, sigla, número de contratos anteriores firmados com a Anater, nomes de profissionais da equipe técnica, ou metodologias exclusivas patenteadas), sob pena de desclassificação imediata por quebra do princípio de isonomia.

15.11. O Plano de Trabalho que apresentar indícios de reaproveitamento indevido de propostas (plágio), tais como a menção a lotes distintos, outras chamadas públicas passadas, programas governamentais alheios ao PDHC III ou recortes territoriais incompatíveis, bem como textos genéricos, padronizados ou com características evidentes de geração automatizada por ferramentas de Inteligência Artificial (IA) sem a devida contextualização e aderência à realidade do lote, sofrerá uma redução compulsória de 10 (dez) pontos em sua nota final.

15.12. Os textos inseridos no SGA deverão respeitar rigorosamente os limites máximos de caracteres parametrizados em cada campo do sistema.

16. FASES DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO

16.1. A avaliação das propostas será realizada pelas Subcomissões de Avaliação Técnica, com base exclusivamente nos critérios de pontuação e nas matrizes de avaliação estabelecidos no Anexo 7 deste Edital.

16.2. Para manter-se classificada no certame, a entidade candidata deverá alcançar a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total geral de pontos previstos no somatório das fases de Experiência da Entidade (Bloco 1) e do Plano de Trabalho (Bloco 2 e Blocos A e B). A proponente que não atingir este percentual mínimo será automaticamente eliminada.

17. RESULTADO DA ETAPA DE JULGAMENTO

17.1. Será considerada classificada em primeiro lugar a entidade candidata que obtiver a maior pontuação final consolidada na soma de todas as fases de julgamento técnico.

17.2. Ocorrendo empate na pontuação final entre duas ou mais propostas para o mesmo lote, o desempate será processado adotando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

17.2.1. Maior pontuação obtida no quesito "Métodos e Ferramentas" (Bloco 2, Quadro 2 – Anexo 7).

17.2.2. Maior pontuação obtida no quesito "Descrição das metas - Descrição das

atividades do Plano de Trabalho" (Bloco A, Quadro 1 – Anexo 7).

17.2.3. Sorteio público eletrônico a ser realizado pela Comissão de Seleção com aviso prévio às entidades interessadas.

17.3. O resultado preliminar da etapa de julgamento será publicado pela Comissão de Seleção no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da Anater, abrindo-se formalmente o prazo para interposição de recursos administrativos.

17.4. As entidades classificadas em primeiro lugar em cada lote no resultado final homologado terão o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação oficial, para apresentar a documentação complementar exigida para contratação, em conformidade com o Anexo 11 – Termo de Convocação.

17.5. A ausência de apresentação dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado, ou a entrega de documentação incompleta, inválida ou em desconformidade com as regras do edital, importará na desclassificação imediata da entidade proponente, hipótese em que a Anater convocará a entidade subsequente, observando rigorosamente a ordem de classificação técnica, para que apresente seus documentos no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. A documentação complementar de contratação visa comprovar a plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da proponente. A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Ater está estritamente condicionada à validação integral desta conformidade pela assessoria jurídica e técnica da Anater.

18. IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer cidadão ou entidade é parte legítima para impugnar os termos deste edital por irregularidade ou desconformidade com o Regulamento de Contratações da Anater e com a legislação federal aplicável. Também poderão ser formalizados pedidos de esclarecimento sobre o texto do edital.

18.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado eletronicamente no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do edital, sendo dirigidos à Presidência da Comissão de Seleção

exclusivamente pelo e-mail oficial: edital004.2026@anater.org.

18.3. A resposta à impugnação que ensejar alteração real ou material nas regras estruturais do edital será submetida à deliberação da Diretoria Executiva da Anater e, se aprovada, resultará na republicação do edital com a devida devolução integral dos prazos de inscrição.

18.4. A resposta à impugnação ou petição que caracterize apenas a correção de erros materiais, rasuras, falta de clareza ou incongruência redacional que não altere a formulação das propostas será respondida diretamente pela Comissão de Seleção, com ciência prévia à Diretoria Executiva e ampla divulgação no portal da Agência.

19. RECURSOS

19.1. A entidade candidata poderá interpor recurso administrativo motivado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial do resultado do julgamento técnico das propostas.

19.2. A interposição de recursos deverá ser efetuada exclusivamente por meio eletrônico via Sistema de Gestão da Anater – SGA (<http://sga.anater.org>), utilizando as credenciais de acesso da própria candidata na aba parametrizada "Chamada Pública". Não serão admitidos recursos via e-mail, via postal ou entregues presencialmente.

19.3. A peça recursal deve ser dirigida à Presidência da Comissão de Seleção, contendo a indicação precisa dos itens ou notas contestadas, as razões técnicas e jurídicas fundamentadas de sua contrariedade e os pedidos específicos correspondentes, condensados em um único arquivo digital no formato PDF.

19.4. A Comissão de Seleção disporá do prazo de até 6 (seis) dias úteis para analisar e emitir decisão fundamentada sobre os recursos apresentados quanto ao julgamento técnico, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa da Presidência da Comissão.

19.5. Os recursos interpostos fora do prazo legal, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital, sem fundamentação lógica coerente, desprovidos de elementos comprobatórios ou que constituam mera reiteração de termos não serão conhecidos pela Comissão de Seleção.

19.6. O acolhimento total ou parcial do recurso administrativo importará na invalidação estrita dos atos que não puderem ser aproveitados, mantendo-se a

higidez dos demais atos processuais da Chamada Pública.

20. PENALIDADES DO CHAMAMENTO

20.1. Configura infração disciplinar passível de sanção o comportamento da entidade proponente que, durante o andamento do chamamento público, incorrer em:

- I - Apresentar documento falso, declaração inverídica ou comportar-se de modo inidôneo;
- II - Cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar, burlar ou manipular os objetivos e a competitividade do chamamento público.

20.2. A candidata que incorrer nas infrações capituladas no item anterior ficará sujeita, assegurado o processo administrativo próprio e sem prejuízo das esferas de responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas aplicadas pela Comissão de Seleção:

- I - Advertência formal por escrito;
- II - Eliminação e exclusão imediata do chamamento público em andamento.

20.3. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem a garantia prévia do direito ao contraditório e à ampla defesa da entidade proponente, assinalando-se o prazo legal para manifestação de defesa.

20.4. A penalidade de exclusão da candidata do certame motivada por fraude ou inidoneidade acarretará a instauração de processo de descredenciamento automático junto à Anater, ficando a infratora impedida de pleitear novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exime, em hipótese alguma, a entidade infratora da obrigação legal de promover a reparação integral de eventuais danos financeiros ou institucionais causados à Anater.

20.6 – Além das infrações previstas nos itens anteriores, serão igualmente consideradas condutas sancionáveis aquelas classificadas como práticas proibidas pelas salvaguardas de integridade do FIDA, incluindo fraude, corrupção, conluio, obstrução e qualquer ato que comprometa a lisura, a transparência ou a conformidade da execução do Projeto Dom Hélder Câmara

III. A identificação de tais práticas implicará comunicação imediata ao FIDA e aplicação das penalidades previstas neste capítulo, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

20.6. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento formal da notificação, a ser julgado em última instância pela Diretoria Executiva da Anater.

21. GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A entidade contratada deverá instalar e manter em pleno funcionamento, durante todo o período de vigência do contrato, pelo menos 1 (uma) Base de Trabalho física localizada em um dos municípios que integram o lote territorial sob sua responsabilidade, conforme especificações operacionais do Anexo 10.

21.2. A comprovação da infraestrutura da Base de Trabalho, contendo as condições materiais necessárias para o atendimento às famílias e suporte técnico à equipe de campo, será verificada em vistoria técnica ou documental pela Anater. Qualquer alteração posterior de endereço da Base de Trabalho deverá ser obrigatoriamente submetida à aprovação prévia da Anater via ofício fundamentado.

21.3. A substituição de famílias beneficiárias no decorrer do contrato será admitida apenas em caráter excepcional (casos de mudança, desistência formal ou óbito), exigindo justificativa técnica expressa e aprovação formal da Anater, desde que haja viabilidade logística e tempo restante de contrato para a execução integral de todas as metas e produtos previstos no planejamento individual da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), conforme Anexo 2

21.4. Caberá à Anater avaliar os casos de desligamento de famílias e determinar os procedimentos administrativos aplicáveis em relação ao saldo de atividades coletivas e individuais planejadas para as unidades familiares desistentes.

21.5. Poderá ocorrer a inclusão de novas famílias agricultoras em regime de substituição ou agregação até o momento da aprovação técnica definitiva dos Planos de Ação Individuais de todas as UFPAs do lote, respeitando o quantitativo mínimo contratado, sob responsabilidade operacional da contratada e desde que os(as) novos(as) beneficiários(as) atendam plenamente aos critérios de elegibilidade do PDHC III.

21.5.1. Formalizada a substituição ou agregação da família, todas as atividades obrigatórias previstas por UFPA no contrato deverão ser executadas integralmente junto ao novo núcleo familiar cadastrado.

21.6. Para cada nova unidade familiar inserida no projeto, a contratada deverá realizar o diagnóstico sumário, o cadastro eletrônico e o planejamento das ações, aplicando o saldo de metas técnicas remanescentes da família substituída, não sendo permitida a contabilização de atividades já liquidadas.

21.7. Os procedimentos de substituição, readequação ou recadastramento de famílias beneficiárias não ensejarão, sob nenhum pretexto, custos adicionais, reajustes ou aditivos financeiros em favor da entidade contratada.

21.8. O índice acumulado de substituição de famílias beneficiárias não poderá ultrapassar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de UFPAs fixado para o lote contratado.

21.9. Em todas as atividades públicas e coletivas realizadas no âmbito da execução contratual (tais como oficinas metodológicas, reuniões, intercâmbios e dias de campo), a contratada deverá exibir, em local visível e de fácil acesso, banner contendo a identificação do Projeto Dom Hélder Câmara – PDHC III e da execução contratual. Durante o período de vedação eleitoral, a divulgação de marcas, logotipos, símbolos ou demais elementos de identidade visual do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e da Anater observará integralmente a legislação eleitoral vigente e as orientações dos órgãos competentes, podendo ser suspensa, substituída ou adequada conforme determinação legal.

22.9.1. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à identificação institucional e à publicidade previstas neste instrumento, quando exigíveis nos termos da legislação vigente e das orientações da Anater, acarretará a emissão de notificação técnica e poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Durante o período de vedação eleitoral, não será caracterizado descumprimento contratual o atendimento às restrições impostas pela legislação eleitoral ou às orientações expedidas pela Anater, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) ou pelos órgãos de controle competentes.

21.10. O arquivo digital contendo a arte padronizada do material de identificação

institucional será fornecido eletronicamente pela Anater, quando sua utilização for permitida pela legislação vigente. Caso a contratada desenvolva materiais de divulgação ou comunicação relacionados à execução contratual, estes deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação expressa da Assessoria de Comunicação da Anater antes de sua confecção ou veiculação, observadas, durante o período de vedação eleitoral, as restrições previstas na legislação eleitoral e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

21.11. A Anater incentiva a divulgação de boas práticas, inovações tecnológicas e resultados alcançados na execução contratual pelas entidades contratadas, por meio de canais de comunicação próprios ou de terceiros (TV, rádio, portais, redes sociais e mídia impressa), observadas as disposições constantes do item "Da Divulgação e Uso da Identidade Visual" do Anexo 2. Durante o período de vedação eleitoral, toda e qualquer ação de divulgação deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, bem como as orientações expedidas pela Anater e pelos órgãos competentes, podendo ser suspensa, restringida ou adequada conforme exigência legal.

21.12. É expressamente proibida a utilização das marcas institucionais da Anater, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e do Projeto Dom Hélder Câmara – PDHC III em campanhas, eventos, ações promocionais, publicidade institucional, ações comerciais ou quaisquer atividades alheias ao objeto deste contrato, bem como em desacordo com a legislação vigente, especialmente a legislação eleitoral durante o período de vedação. A utilização das referidas marcas somente será admitida nos casos expressamente autorizados pela Anater e em conformidade com as normas legais e orientações institucionais aplicáveis.

21.13. É expressamente proibida a alteração, adaptação, supressão, acréscimo ou qualquer outra modificação da denominação oficial do Programa, bem como a utilização de nomes, títulos, siglas ou expressões que possam descaracterizar sua identidade institucional ou induzir terceiros a erro quanto à sua natureza, finalidade ou vinculação. A denominação oficial do Programa deverá ser utilizada integralmente em todos os documentos, materiais, comunicações, publicações e demais instrumentos relacionados à execução do contrato, salvo autorização prévia e expressa da Anater.

22. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

22.1. Concluído o julgamento dos recursos e consolidadas as notas, a Comissão de Seleção publicará em ato oficial a Homologação do Resultado Final da Chamada Pública, promovendo a convocação da entidade classificada em primeiro lugar em cada lote para apresentação dos documentos complementares (Anexo 11) e posterior assinatura do instrumento contratual.

22.2. A entidade convocada para contratação deverá apresentar toda a documentação complementar exigida no Anexo 11 – Termo de Convocação, no prazo improrrogável e preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação oficial. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentação incompleta, inválida ou em desacordo com as exigências deste Edital, implicará a desclassificação imediata da entidade e a perda do direito à contratação, facultando à Anater convocar a entidade subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação técnica, para que apresente a documentação no mesmo prazo.

22.3. A comprovação da habilitação documental (certidões fiscais, trabalhistas, jurídicas e de qualificação) será exigida estritamente no momento da convocação para contratação da entidade selecionada em primeiro lugar em cada lote. A não apresentação, a invalidação ou a verificação de inconsistências insanáveis na documentação exigida ensejará a desclassificação imediata da entidade, hipótese em que será convocada a candidata subsequente na ordem de classificação.

22.4. O Resultado Final homologado será publicado na imprensa oficial e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Anater (www.anater.org), onde também serão divulgados os atos e comunicações oficiais relativos a este chamamento público. É de exclusiva responsabilidade das entidades participantes acompanhar as publicações e os prazos do certame, não podendo o desconhecimento das informações divulgadas justificar o descumprimento das disposições deste Edital.

23. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1. A contratação da entidade selecionada decorrente desta Chamada Pública será regida pelas disposições deste Edital e de seus anexos, pela Lei nº 12.188,

de 11 de janeiro de 2010, pelo Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como pelas disposições pertinentes do Código Civil relativas aos contratos de prestação de serviços.

23.2. A entidade selecionada será convocada eletronicamente para assinatura do instrumento contratual, vinculando-se às obrigações técnicas, aos prazos, aos produtos e às condições estabelecidas na minuta constante do Anexo 12 deste Edital.

23.3. A Minuta do Contrato constante do Anexo 12 incorporará, como condições de execução contratual, as Cláusulas Condicionais de Salvaguardas Ambientais e Sociais previstas no Anexo 14 deste Edital, cuja observância será obrigatória pela entidade contratada sempre que forem identificados os respectivos riscos ambientais ou sociais no planejamento, na execução, no monitoramento ou na fiscalização das atividades.

23.3.1. Identificada situação de risco ambiental ou social, a entidade contratada deverá adotar as medidas de prevenção, mitigação, correção, compensação, monitoramento e comunicação aplicáveis, observados o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do PDHC III, o Anexo 14, as orientações da Anater e da Unidade de Gestão do PDHC III e a legislação aplicável.

23.3.2. O descumprimento das obrigações relativas às salvaguardas ambientais e sociais poderá ensejar a determinação de medidas corretivas, a suspensão da atividade afetada e a aplicação das medidas e sanções previstas neste Edital, no Contrato e no Regulamento da Anater, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3.3 Como condição indispensável para a celebração do contrato, a entidade selecionada deverá, quando convocada pela Anater, apresentar todos os documentos e certidões exigidos neste Edital para fins de contratação, comprovando a manutenção das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias à celebração do ajuste, bem como a regularidade de seu credenciamento institucional perante a Anater. A ausência ou irregularidade da documentação exigida impedirá a contratação, facultada à Anater a convocação da entidade subsequente, observada a ordem de

classificação.

23.3.4 . A comprovação da habilitação documental (certidões fiscais, trabalhistas, jurídicas e de qualificação) será exigida estritamente no momento da convocação para contratação da entidade selecionada em primeiro lugar em cada lote. A não apresentação, a invalidação ou a verificação de inconsistências insanáveis na documentação exigida ensejará a desclassificação imediata da entidade, hipótese em que será convocada a candidata subsequente na ordem de classificação.

23.4. Adicionalmente, sob pena de impossibilidade de contratação, o representante legal da entidade proponente deverá assinar e encaminhar as seguintes declarações de responsabilidade social, socioambiental e conformidade:

I - Declaração de Regularidade Ambiental: atestando que a entidade não presta assistência técnica ou serviços em propriedades rurais com desmatamento ilegal constatado ou áreas embargadas pelos órgãos ambientais competentes.

II - Declaração de Direitos Humanos e Trabalho Regular: declarando que a entidade não presta serviços para empregadores ou proprietários inscritos no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo (Lista Suja do Ministério do Trabalho e Emprego).

III - Declaração de Proteção à Criança e ao Adolescente: atestando que a proponente cumpre rigorosamente as normas de proibição do trabalho infantil, não empregando menores em desacordo com a legislação trabalhista federal e em observância ao Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

IV - Declaração de Não Discriminação e Prevenção ao Assédio: atestando que a entidade adota práticas de igualdade, rejeitando qualquer forma de discriminação baseada em gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade ou deficiência, bem como coíbe e pune o assédio moral ou sexual e a violência de qualquer natureza.

V - Declaração de Conformidade Ambiental e Sustentabilidade: assegurando que suas atividades de campo não ensejam a prática de crimes ambientais, uso irregular de recursos hídricos ou recomendação

de insumos agroquímicos proibidos pela legislação nacional ou internacional.

VI - Declaração de Compliance e Anticorrupção: atestando o cumprimento integral das leis anticorrupção vigentes no país (Lei nº 12.846/2013), declarando que a proponente adota mecanismos internos de integridade para prevenir atos lesivos contra a administração pública, lavagem de dinheiro, fraudes ou desvios de finalidade na aplicação de recursos públicos.

23.5. Para fins de formalização, os documentos complementares de contratação deverão ser transmitidos em formato digital para o endereço eletrônico contratacao Chamada@anater.org, ou enviados por via postal (Sedex com AR) endereçados à Gerência de Logística da Anater, no endereço: SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco D, Sala 414, CEP 70830-030, Brasília/DF, ou ainda entregues presencialmente no mesmo endereço.

23.6. Os documentos e termos enviados por e-mail devem possuir assinatura eletrônica qualificada por meio da plataforma GOV.BR ou assinatura digital validada por certificado emitido por autoridade vinculada à ICP-Brasil.

23.7. As cópias de documentos físicos encaminhadas por via postal ou entregues presencialmente deverão estar devidamente autenticadas em cartório.

23.8. A proponente convocada que não comparecer ou não formalizar o contrato eletrônico dentro do prazo determinado no ato convocatório perderá o direito à contratação, ficando a Anater autorizada a convocar a proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

23.9. A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Ater deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo representante legal da entidade formalmente registrado em seus atos constitutivos ou por procurador munido de procuração pública com poderes específicos para o ato.

23.10. Os contratos de prestação de serviços celebrados sob a égide deste chamamento possuem natureza estritamente *intuito personae*, sendo vedada à contratada qualquer espécie de subcontratação, cessão ou delegação de obrigações técnicas a outras pessoas jurídicas para o cumprimento das metas físicas e produtos de Ater pactuados.

23.11 É responsabilidade da entidade candidata acompanhar integralmente

todas as fases, prazos, atos convocatórios, publicações, notificações e comunicações oficiais relacionadas a este Chamamento Público, disponibilizadas no endereço eletrônico da Anater (www.anater.org). O desconhecimento de informações publicadas ou a perda de prazos decorrente de falta de acompanhamento não eximirá a candidata das consequências previstas neste edital.

24. DA LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A entidade contratada somente estará legalmente autorizada a iniciar a execução das atividades de Ater em campo junto às famílias beneficiárias após a participação obrigatória de sua equipe técnica no Curso Instrumental do PDHC III, ministrado ou coordenado pela Anater, e após a emissão da Ordem de Início de Serviços pela Agência.

24.2. A liberação para o início efetivo das ações em campo fica condicionada à homologação técnica definitiva pela Anater da equipe técnica proponente e da Base de Trabalho do lote, cujos documentos comprobatórios complementares devem ser inseridos no SGA no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis contados do encerramento do Curso Instrumental, em conformidade com as regras fixadas nos Anexos 8, 9 e 10. O não atendimento a este prazo para regularização da equipe acarretará a emissão compulsória de notificação técnica com reflexos nas parcelas financeiras.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pleitos de pagamento de parcelas contratuais deverão ser formalizados pela contratada por meio da inserção eletrônica dos Relatórios de Execução de Produtos no SGA, acompanhados de toda a documentação probatória que ateste o cumprimento das metas físicas associadas, além da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida em conformidade com as normas fiscais vigentes.

25.1.1. Os desembolsos financeiros em favor da contratada relativos aos produtos aprovados serão processados e creditados em conta bancária específica de acordo com o fluxo e o cronograma de pagamentos internos da

Anater.

25.2. Será admitida, a critério da Anater e mediante requerimento expresso da contratada, a liberação de uma primeira parcela a título de adiantamento de recursos no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

25.2.1. Para a concessão do adiantamento financeiro, a contratada deverá protocolar ofício de solicitação instruído com Planilha de Desembolso Inicial detalhando as atividades que serão estruturadas, seus custos operacionais correlatos e prazos de execução, demonstrando o estrito nexo de causalidade e proporcionalidade dos gastos para a fase de instalação técnica do lote.

25.2.2. O montante financeiro adiantado será integralmente amortizado e compensado nas 3 (três) parcelas subsequentes de pagamento de produtos da seguinte forma: dedução de 30% (trinta por cento) no valor da primeira parcela; dedução de 30% (trinta por cento) no valor da segunda parcela; e dedução de 40% (quarenta por cento) no valor da terceira parcela de produtos liquidada.

25.2.3. A entidade de Ater que registrar qualquer tipo de pendência técnica, inadimplência de produtos, rejeição de relatórios ou notificações não saneadas em outras contratações vigentes ou passadas junto à Anater fica impedida de receber a parcela de adiantamento financeiro, devendo seguir o fluxo regular de liquidação por contraprestação de produtos homologados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não havendo êxito na conciliação administrativa e esgotados os meios amigáveis de composição entre as partes, as controvérsias e demandas judiciais remanescentes serão processadas e submetidas à competência exclusiva do Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com renúncia expressa a qualquer outro juízo por mais privilegiado que se apresente.

26.2. Integram este edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, operacionais e metodológicos, os seguintes anexos:

- **ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES**
- **ANEXO 2 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO**
- **ANEXO 3 - TEMAS OBRIGATÓRIOS**
- **ANEXO 4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**
- **ANEXO 5 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES**

- **ANEXO 6** - EIXOS DE PLANEJAMENTO
- **ANEXO 7** - CRITÉRIOS DE ANÁLISE - JULGAMENTO
- **ANEXO 8** - PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
- **ANEXO 9** - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO
- **ANEXO 10** – COMPROVAÇÃO O DA EQUIPE TÉCNICA
E COMPROVAÇÃO DA BASE DE TRABALHO
- **ANEXO 11** - TERMO DE CONVOCAÇÃO
- **ANEXO 12** - MINUTA DO CONTRATO
- **ANEXO 13** - REGULAMENTO DE SALVAGUARDAS
ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE DO FIDA
- **ANEXO 14** - CLÁUSULAS CONDICIONAIS DE SALVAGUARDAS
AMBIENTAIS E SOCIAIS